



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 566 de 06/02/2025 - CEA - id.881209.

2.2 Súmula da Reunião Ordinária n. 567 de 13/03/2025 - CEA - id.888314.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

3.1 P2025/001953-6 Jayme Ferrari Neto

Protocolo: P2025-001953-6 - Interessado - Crea-MS - Assunto - Decisão PL-MS n. 160-2025 - Crea-MS - Aprova renúncia do Conselheiro Regional Suplente Jayme Ferrari Neto, representante da UCDB.

3.2 P2025/009610-7 CONFEA

Protocolo: P2025-009610-7 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0173/2025 que Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea. Informa que a Resolução encontra-se disponível no site de normativos do Confea; <https://normativos.confea.org.br/>, para conveniência e consulta.

3.3 P2025/009645-0 CONFEA

Protocolo: P2025-009645-0 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0174/2025, que Fixa os critérios e os procedimentos necessários para registro da anotação de responsabilidade técnica ART de obra ou serviços de atividade desenvolvida no exterior, e dá outras providências. Informa que a Resolução encontra-se disponível no site de normativos do Confea <https://normativos.confea.org.br/>, para conveniência e consulta.

3.4 P2025/013573-0 CONFEA

Protocolo: P2025-013573-0 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0347/2025 que "Estabelece diretrizes para a prescrição, uso e fiscalização do Receituário Agrônomo no Sistema Confea/Crea". Informa que a Resolução encontra-se disponível no site de normativos do Confea <https://normativos.confea.org.br/>, para vossa conveniência e consulta.

3.5 P2025/015726-2 Crea-MS

Protocolo: P2025-015726-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: CONSULTA PÚBLICA – CONFEA - <https://consultapublica.confea.org.br/> . Referente: 1 - Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 – Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. 2 - Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 – Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências. 3 - Anteprojeto de Resolução nº 003/2025 – Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricitista. 4 - Anteprojeto de Resolução nº 004/2025 – Altera a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4 - Comunicados

4.1 Justificativa de Ausência: Orildes Amaral Martins Júnior

5 - Ordem do Dia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2025/004932-0 SOLOPLAN - PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA

A Empresa CAMERA & SOLA LTDA. apresentou a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CAMERA & SOLA LTDA, e tem sua sede na Rua Antonio Inácio Barbosa, nº 587, Vila Diamantina, CEP 79420-000, Camapuã/MS, com nome fantasia SOLOPLANPLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades de estudos geológicos, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 24/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país, totalmente integralizado pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
FELIPE CAMERA DOS REIS	80 %	20.000	R\$ 20.000,00
JULIANE ELISA SOLA DOS REIS	20 %	5.000	R\$ 5.000,00
	100 %	25.000	R\$ 25.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade é exercida pelo sócio FELIPE CAMERA DOS REIS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único. Os sócios poderão opcionalmente de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Camapuã/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada pelos sócios.

Camapuã/MS, 11 de novembro de 2021.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.2 J2025/005137-5 AGROSSOLO

A Empresa AGROSSOLO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA., apresentaram a 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial AGROSSOLO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Segunda – A sociedade tem a sua sede na RUA GUANABARA, Nº 66, BAIRRO PRINCESA DO VALE, MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS, CEP: 79 420-000.

Terceira – O nome Fantasia é AGROSSOLO.

Quarta - O objeto social é o Comércio atacadista e representação de adubo orgânico e químico, defensivos agrícolas, corretivos de solo, sementes destinada à produção agropecuária (soja, milho, arroz e pastagens) peças e acessórios para máquinas e aparelhos agrícolas; prestação de serviços na preparação de solo, reflorestamento, terraplanagem, plantio, pulverização, colheitas de lavouras, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, colhedoras, arados, adubadoras, tratores agrícolas, tratores de esteiras e atividades de apoio à agricultura com o fornecimento de máquinas agrícolas com ou sem operador.

Quinta - O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) divididos em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

SÓCIOS	quotas	Valor em R\$
--------	--------	--------------



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

ADÃO RAMOS MORAES	80.000	R\$ 80.000,00
ISAIR LUIZ RIZZARDI	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	160.000	R\$ 160.000,00

Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de maio de 1996 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Sétima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Décima - A administração da sociedade é dos sócios, Adão Ramos Moraes e Isair Luiz Rizzardi com poderes para representarem a sociedade em conjunto ou separadamente na compra de mercadorias para comercialização, aberturas e movimentação de conta corrente em qualquer agência bancária do País, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Décima Segunda - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima Terceira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Quarta - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial levantado.

Décima Quinta - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Sexta – “Fica eleito o foro de Camapuã – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”. Por assim



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Camapuã – MS, 31 de outubro de 2024..

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.3 J2025/005317-3 NOVACONSULT

A Empresa Interessada(COPERPLAN Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/11/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula I – Razão social: Nova Consult – Serviços em Agronomia Ltda;
2. Cláusula II-Objetivo social: A sociedade tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área agrônômica e assistência técnica rural e atividades de intermediação e angênciamento de serviços no agronegócio.
3. Cláusula III – Endereço da Sede: Rua Carlos Cimatti, n. 29, Jardim Tropical em Dourados-MS, CEP: 79.820-060;
4. Cláusula V - O capital social é de R\$ 10.000,00(dez mil reais);
5. Cláusula VI - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Eduardo André Brandt.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.

5.2.1.1.1.4 J2025/006925-8 ZONEX AGRO SERVIÇOS COM DRONE LTDA

A Empresa ZONEX AGRO SERVIÇOS COM DRONE LTDA apresentaram a 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

RE-RATIFICAÇÃO;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

ENTREDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR;

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR.

CONSOLIDAÇÃO:

CLAUSULA 1º.

A sociedade gira sob o nome empresarial ZONEX AGRO SERVIÇOS COM DRONE LTDA, e com endereço a Rua Xavante nº.48, conjunto habitacional Rachid Neder, Angélica/MS, CEP 79785-000. Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA 2º.

O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada já integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído ao sócio como segue:

Nome	Quotas	Valor
RAFAEL ROVARIS DE MIRANDA	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA 3º

O objeto social e: SERVIÇOS DE PULVRIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS COM DRONE: Conforme prova a clausula. 3ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA 4º

A sociedade iniciou suas atividades em 21/04/2023 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLAUSULA 5º

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

CLAUSULA 6º

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

CLAUSULA 7º

A administração da sociedade caberá ao sócio: RAFAEL ROVARIS DE MIRANDA, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade podendo assinar pela mesma isoladamente ou através de procurador, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

Demais Clausulas continuam inalteradas.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.5 J2025/009366-3 ORIGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A

A empresa ORIGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Da alteração do endereço da sede da companhia, que passará a ser na cidade de Campinas/SP, à Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, n. 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP - 13086-902. O capital social passa de R\$ 229.469.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais) para R\$ 503.469.000,00 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.1 F2021/128411-9 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320170023919.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320170023919..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.2 F2022/101127-1 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's:132020004692, 1320200009245, 1320200010933, 1320200017647, 1320200048084, 1320200048796, 1320200053685, 1320200059365, 1320200059370, 1320200060696, 1320200064887, 1320200066895, 1320200067860, 1320200068925, 1320200069377, 1320200069386, 1320200072611, 1320200072687, 1320200072893, 1320200073771, 1320200075146, 1320200074931, 1320200076747, 1320200077829, 1320200081078, 1320200081790, 1320200081874, 1320200082512, 1320200083370, 1320200083564, 1320200085932, 1320200089568, 1320200090187, 1320200090919, 1320200094231, 1320200096882, 1320200103848, 1320200109064 e 1320200117461.

1320200072533,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

.Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320200004692, 1320200009245, 1320200010933, 1320200017647, 1320200048084, 1320200048796, 1320200053685, 1320200059365, 1320200059370, 1320200060696, 1320200064887, 1320200066895, 1320200067860, 1320200068925, 1320200069377, 1320200069386, 1320200072611, 1320200072687, 1320200072893, 1320200073771, 1320200075146, 1320200074931, 1320200076747, 1320200077829, 1320200081078, 1320200081790, 1320200081874, 1320200082512, 1320200083370, 1320200083564, 1320200085932, 1320200089568, 1320200090187, 1320200090919, 1320200094231, 1320200096882, 1320200103848, 1320200109064 e 1320200117461.

1320200072533,

5.2.1.1.2.3 F2023/102332-9 SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

O profissional Eng. Agrônomo SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320210002891.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210002891.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.4 F2025/006946-0 ANGELA CRISTINA FERREIRA DA SILA

A Profissional ANGELA CRISTINA FERREIRA DA SILA, requer a baixa das

ART's:

1320220008420, 1320220008421, 1320220008422, 1320220143075, 1320230011042, 1320230036426, 1320230079594, 1320230079604, 1320230113139 e 1320230122048.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320220008420, 1320220008421, 1320220008422, 1320220143075, 1320230011042, 1320230036426, 1320230079594, 1320230079604, 1320230113139 e 1320230122048. .

5.2.1.1.2.5 F2024/065698-3 MAICON PRETTO BAUER

O profissional Eng. Agrônomo MAICON PRETTO BAUER requer as baixas das ARTs n. 1320230136099 e 1320240045734.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230136099 e 1320240045734.

5.2.1.1.2.6 F2025/000720-1 Rodrigo Spessatto

O profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Spessatto requer a baixa da ART n. 1320240141437.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240141437.

5.2.1.1.2.7 F2025/000768-6 DIEGO BIELESKI

O profissional Eng. Agrônomo DIEGO BIELESKI requer as baixas das ARTs n. 1320230154396; 1320230154409; 1320230154409 e 1320230154446.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230154396; 1320230154409; 1320230154409 e 1320230154446.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.8 F2025/000843-7 André Luiz Teóphilo Aparecido

O profissional Eng. Agrônomo André Luiz Teóphilo Aparecido requer as baixas das ARTs n. 1320240024451 e 1320240024781.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240024451 e 1320240024781.

5.2.1.1.2.9 F2025/002528-5 Renan Basso Pialarissi

O Profissional RENAN BASSO PIALARISSI, requer a baixa das

ART's:1320170060251, 1320180059864, 1320180077493, 1320180077519, 1320180079608, 1320220159514 e 1320230100213.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170060251, 1320180059864, 1320180077493, 1320180077519, 1320180079608, 1320220159514 e 1320230100213..

5.2.1.1.2.10 F2025/000847-0 Bruna Zaparoli Beretta

A profissional Eng^a. Agrônoma Bruna Zaparoli Beretta requer as baixas das ARTs n. 1320230157330; 1320230157339 e 1320230157300.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230157330; 1320230157339 e 1320230157300.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.11 F2025/000966-2 FABIO JOACIR DOLCI

O profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI requer as baixas das ARTs

n. 1320160047569; 1320170021287; 1320170096080; 1320180036718; 1320190107390; 1320200039368; 1320210001358; 1320230095480; 1320240001281 e 1320220152086.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320160047569; 1320170021287; 1320170096080; 1320180036718; 1320190107390; 1320200039368; 1320210001358; 1320230095480; 1320240001281 e 1320220152086.

5.2.1.1.2.12 F2025/000971-9 FABIO JOACIR DOLCI

O profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI requer as baixas das ARTs

n. 1320220116332; 1320220010377; 1320190029887; 1320190029887; 1320240001280; 1320230095479; 1320220152069; 1320190107393; 1320210001352 e 1320220010382.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320220116332; 1320220010377; 1320190029887; 1320190029887; 1320240001280; 1320230095479; 1320220152069; 1320190107393; 1320210001352 e 1320220010382.

5.2.1.1.2.13 F2025/000978-6 FABIO JOACIR DOLCI

O profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI requer as baixas das ARTs

n. 1320190041512; 1320190107400; 1320200043742; 1320210001339; 1320220010384; 1320220152056; 1320240001261; 1320220010386; 1320220152092 e 1320240001284.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320190041512; 1320190107400; 1320200043742; 1320210001339; 1320220010384; 1320220152056; 1320240001261; 1320220010386; 1320220152092 e 1320240001284.

5.2.1.1.2.14 F2025/000981-6 FABIO JOACIR DOLCI

O profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI requer as baixas das ARTs

n. 1320160047551; 1320170021296; 1320170096111; 1320170096163; 1320170122597; 1320180036688; 1320180122520; 1320190029888; 1320190107394 e 1320210001344.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320160047551; 1320170021296; 1320170096111; 1320170096163; 1320170122597; 1320180036688; 1320180122520; 1320190029888; 1320190107394 e 1320210001344.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.15 F2025/001029-6 MARCIO RECH DOS SANTOS

O profissional Eng. Agrônomo MARCIO RECH DOS SANTOS requer as baixas das ARTs n. 1320180111764; 1320230149289 e 1320240070550.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180111764; 1320230149289 e 1320240070550.

5.2.1.1.2.16 F2025/001039-3 JEAN PAULO DE ARAUJO TEIXEIRA

O profissional Eng. Agrônomo JEAN PAULO DE ARAUJO TEIXEIRA requer a baixa da ART n. 1320170067993.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170067993.

5.2.1.1.2.17 F2025/001050-4 JOSE IVALDO DO CARMO

O profissional Eng. Agrônomo JOSÉ IVALDO DO CARMO requer as baixas das ARTs n. 1320180106076; 1320180118359 e 1320190081102.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180106076; 1320180118359 e 1320190081102.

5.2.1.1.2.18 F2025/001053-9 JOSE IVALDO DO CARMO

O profissional Eng. Agrônomo JOSE IVALDO DO CARMO requer a baixa da ART n. 1320160050560.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160050560.

5.2.1.1.2.19 F2025/001091-1 MATHEUS GONÇALVES ROJAS

O profissional Eng. Agrônomo MATHEUS GONÇALVES ROJAS requer as baixas das ARTs n. 1320220112877; 1320220119472; 1320220145510; 1320220145516; 1320220145505 e 1320220145548.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220112877; 1320220119472; 1320220145510; 1320220145516; 1320220145505 e 1320220145548.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.20 F2025/001158-6 FELIPE BEZERRA MOSCA

O profissional Eng. Agrônomo FELIPE BEZERRA MOSCA requer a baixa da ART n. 11690000.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11690000.

5.2.1.1.2.21 F2025/001209-4 Bárbara Brito de Almeida

A profissional Eng^a. Agrônoma Bárbara Brito de Almeida requer as baixas das ARTs n. 1320240145963 e 1320240150513.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240145963. A ART n. 1320240150513 deve ser considerando nula, pois, o serviço foi realizado em Bauru/SP e a ART deve ser registrada no CREA-SP.

5.2.1.1.2.22 F2025/002599-4 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, requer a baixa das ART's: 1320190007777, 1320190016766, 1320190027324, 1320190039611, 1320190049271, 1320190058598, 1320190068724, 1320190078714, 1320190088734 e 1320190100076.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n^o: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190007777, 1320190016766, 1320190027324, 1320190039611, 1320190049271, 1320190058598, 1320190068724, 1320190078714, 1320190088734 e 1320190100076...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.23 F2025/002601-0 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, requer a baixa das

ART's:1320210031392, 1320220052023, 1320230115918, 1320180076557, 1320180087151, 1320180095114, 1320180104545, 1320180114669, 1320240064283 e 1320190002205.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210031392, 1320220052023, 1320230115918, 1320180076557, 1320180087151, 1320180095114, 1320180104545, 1320180114669, 1320240064283 e 1320190002205...

5.2.1.1.2.24 F2025/002602-8 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, requer a baixa das

ART's:1320210094412, 1320210000091, 1320210010121, 1320180022450, 1320180035084, 1320180058922 e 1320180068921.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210094412, 1320210000091, 1320210010121, 1320180022450, 1320180035084, 1320180058922 e 1320180068921..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.25 F2025/002630-3 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, requer a baixa das

ART's:

1320230042127, 1320230057225, 1320230109353, 1320230109357, 1320230090773, 1320230109336, 1320230115884, 1320230129099, 1320240017821 e 1320240047080.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230042127, 1320230057225, 1320230109353, 1320230109357, 1320230090773, 1320230109336, 1320230115884, 1320230129099, 1320240017821 e 1320240047080..

5.2.1.1.2.26 F2025/002640-0 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, requer a baixa das ART's:1320220000146,1320220011739, 1320220038688, 1320220051991, 1320220065867, 1320220078038, 1320220104565, .1320220129174, 1320230029492 e 1320230029492.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220000146,1320220011739, 1320220038688, 1320220051991, 1320220065867, 1320220078038, 1320220104565, .1320220129174, 1320230029492 e 1320230029492.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.27 F2025/002656-7 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, requer a baixa das

ART's:1320210046290, 1320210057141, 1320210071150, 1320210078602, 1320210090628, 1320210104414, 1320210114206 e 1320210130680.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210046290, 1320210057141, 1320210071150, 1320210078602, 1320210090628, 1320210104414, 1320210114206 e 1320210130680..

5.2.1.1.2.28 F2025/002743-1 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das

ART's:1320180000093, 1320180035676, 1320180079262, 1320180113817, 1320180113828 e 1320180113833.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320180000093, 1320180035676, 1320180079262, 1320180113817, 1320180113828 e 1320180113833..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.29 F2025/003190-0 ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI

A Profissional: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI, requer a baixa da ART: 1320240011604

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240011604.

5.2.1.1.2.30 F2025/003286-9 ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO

O Profissional: ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO, requer a baixa da ART: 1320240016931.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240016931.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.31 F2025/003287-7 ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO

O Profissional: ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO, requer a baixa da ART:1320240055491.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240055491.

5.2.1.1.2.32 F2025/003465-9 VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA

O Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, requer a baixa das ART's:1320240133057, 1320240153380, 1320240156801, 1320240130571???????, 1320240130585, 1320240153385 e 1320240156824,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240133057, 1320240153380, 1320240156801, 1320240130571???????, 1320240130585, 1320240153385 e 1320240156824, .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.33 F2025/003551-5 VILMAR AUGUSTO MATOS FEITOSA

O Profissional VILMAR AUGUSTO MATOS FEITOSA, requer a baixa da ART:1320240046047.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240046047..

5.2.1.1.2.34 F2025/003738-0 Gilberto Alves Macedo Júnior

O Profissional GILBERTO ALVES MACEDO JÚNIOR, requer a baixa das ART's:1320230005526, 1320230005551, 1320230014842 e 1320230016094.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230005526, 1320230005551, 1320230014842 e 1320230016094..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.35 F2025/004133-7 VALDEMIR BARRETO DE SOUZA

O profissional Eng. Agrônomo VALDEMIR BARRETO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320230158712; 1320230158717; 1320230158756 e 1320240002616.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230158712; 1320230158717; 1320230158756 e 1320240002616.

5.2.1.1.2.36 F2025/004547-2 SIDIVAN LOOP

A Profissional SIDIVAN LOOP, requer a baixa das ART's: 1320240022053 e 1320240022173.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240022053 e 1320240022173.

5.2.1.1.2.37 F2025/004548-0 SIDIVAN LOOP

O Profissional SIDIVAN LOOP, requer a baixa das ART's: 1320240129650, 1320240129665, 1320240129675, 1320240129676, 1320240129678, 1320240129682, 1320240129685, 1320240131423, 1320240131424 e 1320240131425.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240129650, 1320240129665, 1320240129675, 1320240129676, 1320240129678, 1320240129682, 1320240129685, 1320240131423, 1320240131424 e 1320240131425..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.38 F2025/005035-2 SIDIVAN LOOP

O Profissional SIDIVAN LOOP, requer a baixa das ART's:1320240022057 e 1320240129652.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240022057 e 1320240129652 .

5.2.1.1.2.39 F2025/005227-4 João Gabriel Bielma Biason

O Profissional JOÃO GABRIEL BIELMA BIASON, requer a baixa da ART: 1320240110317

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240110317.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.40 F2025/005405-6 VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Vinicius Francisco Ramos Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240161378, 1320240153381, 1320240158319, 1320250016545, 1320240158307 e 1320250016575.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240161378, 1320240153381, 1320240158319, 1320250016545, 1320240158307 e 1320250016575, em nome do profissional Eng. Agrônomo Vinicius Francisco Ramos Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.41 F2025/005811-6 ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Antônio Leite Carvalhaes Neto), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240124583.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240124583 em nome do profissional Eng. Agrônomo Antônio Leite Carvalhaes Neto, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.42 F2025/005816-7 EVERTON NELSON WISCH

O Profissional interessado (Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210056482.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210056482 em nome do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.43 F2025/005818-3 EVERTON NELSON WISCH

O Profissional interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200079225, 1320190040303, 1320180120961 e 1320180058251.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200079225, 1320190040303, 1320180120961 e 1320180058251, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.44 F2025/005819-1 EVERTON NELSON WISCH

O Profissional interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210015751, 1320210019678 e 1320210019679.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210015751, 1320210019678 e 1320210019679, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.45 F2025/005820-5 EVERTON NELSON WISCH

O Profissional interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220059624, 1320220094834 e 1320210019676.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220059624, 1320220094834 e 1320210019676, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.46 F2025/005821-3 EVERTON NELSON WISCH

O Profissional interessado (Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210058539, 1320210121110, 1320220044068, 1320230132832 e 1320230132830.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210058539, 1320210121110, 1320220044068, 1320230132832 e 1320230132830, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.47 F2025/005838-8 Gabriela Pereira de Paula

A Profissional interessada (Eng. Agrônoma Gabriela Pereira de Paula), requer à este Conselho a baixa da ART n°: 1320250035868 (em substituição a ART n.1320230092019).

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a Diligência.

Desta forma, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250035868, em nome da profissional Eng. Agrônoma Gabriela Pereira de Paula, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.48 F2025/005909-0 VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Valmar Oliveira Quintanilha), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11218754 , 11227432, 11268614, 11303227 e 11616490.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, as ART's supra, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11218754, 11227432, 11268614, 11303227 e 11616490, em nome do profissional Eng. Agrônomo Valmar Oliveira Quintanilha, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.49 F2025/005947-3 NEURO BULHOES DE ALMEIDA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Neuro Bulhoes de Almeida), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240013182, 1320240166471 e 1320250006399.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240013182, 1320240166471 e 1320250006399, em nome do profissional Eng. Agrônomo Neuro Bulhoes de Almeida, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.50 F2025/006000-5 Mickael de Souza Wazlawick

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Mickael de Souza Wazlawick), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240000270.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240000270, em nome do profissional Eng. Agrônomo Mickael de Souza Wazlawick, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.51 F2025/006638-0 Caio José Andrade

O Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, requer a baixa da ART:1320250002693.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250002693.

5.2.1.1.2.52 F2025/006714-0 Gabriela Pereira de Paula

A Profissional GABRIELA PEREIRA DE PAULA, requer a baixa das ART's:1320240016380 e 1320240108200

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240016380 e 1320240108200.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.53 F2025/006756-5 NORTHON GABRIEL BOLDORI DOS SANTOS

O Profissional NORTHON GABRIEL BOLDORI DOS SANTOS, requer a baixa da ART:1320250023442

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250023442.

5.2.1.1.2.54 F2025/006862-6 Gabriela Pereira de Paula

A Profissional GABRIELA PEREIRA DE PAULA, requer a baixa da ART: 1320240152607

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240152607.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.55 F2025/006884-7 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa da ART:1320220021188.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220021188..

5.2.1.1.2.56 F2025/006888-0 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's::1320210069418, 1320210072007, 1320210072194, 1320210074253, 1320210074292, 1320210091066, 1320210093115, 1320210093119, 1320210093122 e 1320210093500.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320210069418, 1320210072007, 1320210072194, 1320210074253, 1320210074292, 1320210091066, 1320210093115, 1320210093119, 1320210093122 e 1320210093500.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.57 F2025/007029-9 Gabriela Pereira de Paula

A Profissional GABRIELA PEREIRA DE PAULA, requer a baixa da ART:1320240152601

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240152601.

5.2.1.1.2.58 F2025/007452-9 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's::1320220009113, 1320220021191, 1320220077878, 1320220078429, 1320220085431, 1320220087732, 1320220092326, 1320220092492, 132022092750 e 1320220092754.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320220009113, 1320220021191, 1320220077878, 1320220078429, 1320220085431, 1320220087732, 1320220092326, 1320220092492, 132022092750 e 1320220092754..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.59 F2025/007623-8 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das
ART's:

1320210097643, 1320210106994, 1320210115647, 1320210115880, 1320210115890, 1320210115902, 1320210126226, 1320220005144, 1320220009069
e 1320210064792.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210097643, 1320210106994, 1320210115647, 1320210115880, 1320210115890, 1320210115902, 1320210126226, 1320220005144, 1320220009069
e 1320210064792..

5.2.1.1.2.60 F2025/007702-1 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das
ART's:

1320170073463, 1320170103366, 1320170072458, 1320170096939, 1320170073483, 1320170103397, 1320170103415, 1320170106662, 1320170107656
e 1320170106600.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's:

1320170073463, 1320170103366, 1320170072458, 1320170096939, 1320170073483, 1320170103397, 1320170103415, 1320170106662, 1320170107656
e 1320170106600. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.61 F2025/007703-0 Lucas Barco Kopko

O Profissional LUCAS BARCO KOPKO, requer a baixa da ART:1320200028044.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320200028044..

5.2.1.1.2.62 F2025/007704-8 Lucas Barco Kopko

O Profissional LUCAS BARCO KOPKO, requer a baixa da ART: 1320180100515.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180100515.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.63 F2025/007706-4 Lucas Barco Kopko

O Profissional LUCAS BARCO KOPKO, requer a baixa da ART:1320200028080.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320200028080..

5.2.1.1.2.64 F2025/007707-2 Lucas Barco Kopko

O Profissional LUCAS BARCO KOPKO, requer a baixa da ART:1320200028034..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320200028034..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.65 F2025/007709-9 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's:1320170107915, 1320170110320, 1320170107928, 1320170108823, 1320170108798, 1320170110339, 1320170110348, 1320170110673, 1320170112316 e 1320170119383.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART'

s: 1320170107915, 1320170110320, 1320170107928, 1320170108823, 1320170108798, 1320170110339, 1320170110348, 1320170110673, 1320170112316 e 1320170119383..

5.2.1.1.2.66 F2025/007711-0 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's:1320170121882, 1320170130786, 1320170130807, 1320170130815, 1320170130819, 1320180031791, 1320180078633, 1320180090918, 1320180096913 e 1320180102987.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART'

s: 1320170121882, 1320170130786, 1320170130807, 1320170130815, 1320170130819, 1320180031791, 1320180078633, 1320180090918, 1320180096913 e 1320180102987.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.67 F2025/007712-9 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa da ART:1320180102994.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180102994.

5.2.1.1.2.68 F2025/008048-0 ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS

A Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, requer a baixa da ART: 1320240147267.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240147267..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.69 F2025/008049-9 ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS

A Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, requer a baixa da ART:1320240147255.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240147255...

5.2.1.1.2.70 F2025/008050-2 ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS

A Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, requer a baixa da ART:1320240147263..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240147263...

5.2.1.1.2.71 F2025/008052-9 Clebison Afonso Roque

O Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, requer a baixa da ART:1320240158590.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240158590..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240158590..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.72 F2025/008051-0 ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS

A Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, requer a baixa da ART:1320240038698..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240038698...

5.2.1.1.2.73 F2025/008053-7 Clebison Afonso Roque

O Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, requer a baixa da ART: 1320240158539.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240158539.

5.2.1.1.2.74 F2025/008055-3 Clebison Afonso Roque

O Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, requer a baixa da ART: 1320240153941.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240153941.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.75 F2025/008059-6 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:

1320210097704, 1320210097707, 1320210097709, 1320210097710, 1320210097711, 1320210097713, 1320210097715, 1320210098205, 1320210098216 e 1320210098241.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320210097704, 1320210097707, 1320210097709, 1320210097710, 1320210097711, 1320210097713, 1320210097715, 1320210098205, 1320210098216 e 1320210098241. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.76 F2025/008159-2 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:

1320210098246, 1320210098256, 1320210098282, 1320210098286, 1320210098292, 1320210098295, 1320210098307, 1320210098310, 1320220108115 e 1320210098315.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320210098246, 1320210098256, 1320210098282, 1320210098286, 1320210098292, 1320210098295, 1320210098307, 1320210098310, 1320220108115 e 1320210098315. .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320210098246, 1320210098256, 1320210098282, 1320210098286, 1320210098292, 1320210098295, 1320210098307, 1320210098310, 1320220108115 e 1320210098315. .

5.2.1.1.2.77 F2025/008172-0 Clebison Afonso Roque

O Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, requer a baixa da ART: 1320250003743.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250003743.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.78 F2025/008545-8 Clebison Afonso Roque

O Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, requer a baixa das ART's:
1320240162177, 1320240159442, 1320240159416, 1320240159437, 1320240159445 e 1320240153948.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240162177, 1320240159442, 1320240159416, 1320240159437, 1320240159445 e 1320240153948.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2025/001435-6 CLEBER COELHO DE SOUSA

O profissional Eng. Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA requer a baixa da ART n. 1320240005618 e 1320250029546 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240005618 e 1320250029546 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para as atividades na área da engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.2 F2025/002758-0 CLEBER COELHO DE SOUSA

Requer o Eng. Agr. Cleber Coelho de Souza, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da obra de implantação em revestimento primário da rodovia estadual MS 228, trecho: entr. MS-423 - entr. MS-184 (curva do leque), no município de Corumbá- MS.

Os serviços foram executados pela empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 07/02/2018, com valor de R\$ 319.165,44, no período de 29/08/2023 a 27/09/2023.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição às atividades da Engenharia Civil e da Engenharia Ambiental.

5.2.1.1.3.3 F2025/012353-8 LUIS EDUARDO RICHTER

Requer o Eng. Agr. LUIS EDUARDO RICHTER, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Fornecimento e plantio de grama esmeralda.

Os serviços foram executados pela empresa M. S. MUDAS E GRAMAS LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 10/12/2024, para ARRUDA E LIMA LTDA ME, no valor de R\$ 50.000,00, no período de 10/03/2025 à 26/03/2025.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 26/03/2025 a ART nº 1320250041391.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.4 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.4.1 J2025/004684-3 LUCAS PROJETOS & CONSULTORIA

A Empresa Interessada LUCAS PROJETOS & CONSULTORIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia

5.2.1.1.4.2 J2025/009351-5 CV PROJETOS PECUÁRIOS E AGRÍCOLAS

A empresa CV PROJETOS PECUÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA da cidade de Nova Andradina/MS requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CV PROJETOS PECUÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.5 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.5.1 F2025/002598-6 JORGE FERNANDO TOLENTINO DE LIMA

O Interessado (Eng. Agrônomo Jorge Fernando Tolentino de Lima) requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termo do Art. 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 14/02/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.5.2 F2025/004566-9 Fernanda Cristaldo Ramos

A Interessada (Eng. Agrônoma Fernanda Cristaldo Ramos) requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termo do Art. 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 14/01/2025, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheira Agrônoma.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.5.3 F2025/006960-6 MAYRA CRISTINA LEANDRO PEREIRA

A Profissional MAYARA CRISTINA LEANDRO PEREIRA, requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea.

Diplomou-se em 29/08/2024, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheira Agrônoma.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia.

Terá o título de Engenheiro Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.5.4 F2025/008358-7 João Antonio Passini Crespan

O interessado Eng. Agrônomo João Antonio Passini Crespan requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.5 F2025/008665-9 Heliton da Silva

O interessado Eng. Agrônomo Heliton da Silva requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 06/06/2024, na cidade de Ponta Porã/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.6 F2025/008759-0 Leticia Delci Tscha

A interessada Engª Agrônoma Leticia Delci Tscha requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, em 07/09/2023, na cidade de Cuiabá/MT, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinado com o artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.6 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.1 F2025/004131-0 MARCIO DAL PIVA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Marcio Dal Piva), requer a baixa da ART n. 1320240104557 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Lucas Dal Piva Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240104557 de desempenho de cargo e/ou função técnica em nome do Profissional interessado (Eng. Agrônomo Marcio Dal Piva), pela Empresa Contratante em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.2 F2025/004990-7 FABIANO GARCIA DIAS

A Empresa PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Agro..FABIANO GARCIA DIAS - ART : Nº 11745030, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART : Nº 11745030 e profissional Engenheiro Agro..FABIANO GARCIA DIAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.3 F2025/004992-3 FABIANO GARCIA DIAS

A Empresa : QUEIROZ FIUZA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Agro.FABIANO GARCIA DIAS - ART nº: 1320220132988, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220132988 e profissional Engenheiro Agro.FABIANO GARCIA DIAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.7.1 J2025/002813-6 B&F AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

A Empresa Interessada (B&F AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Julio de Farias Silva–ART n. 1320210047693, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Julio de Farias Silva e pela baixa da ART n. 1320210047693 de cargo e função, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.2 J2025/003240-0 AGRO IMPORT (FILIAL DOURADOS)

A Empresa Interessada (AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FABIANO MEDEIROS MARIANO–ART n. 1320230113532, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FABIANO MEDEIROS MARIANO e pela baixa da ART n. 1320230113532 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.7.3 J2025/003432-2 TREVO ARMAZENS GERAIS

A Empresa Interessada (G4-TREVO ARMAZENS GERAIS LTDA EPP), requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo JAGNEI LARI MATZEMBACHER–ART n. 1320170081298, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo JAGNEI LARI MATZEMBACHER e pela baixa da ART n. 1320170081298 de cargo e função, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.4 J2025/006287-3 JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA

A Empresa **JMS CONSULTORIA AGRONOMICA**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheiro Agro.Marcos Adriano Schmidt - ART nº: 1320230047942, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART ART nº: 1320230047942 e profissional Engenheira Agro.Marcos Adriano Schmidt, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.8 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.8.1 J2025/008669-1 IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS

A Empresa Interessada (Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Czelusniak-ART n. 1320250035166, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Czelusniak-ART n. 1320250035166, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.8.2 J2025/007630-0 CAMDA

A Empresa JACKSON MATHEUS LEANDRO DA SILVA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. JACKSON MATHEUS LEANDRO DA SILVA - ART. 1320250028382, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. JACKSON MATHEUS LEANDRO DA SILVA - ART. 1320250028382, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**.

5.2.1.1.8.3 J2025/008515-6 AGT Estrela do Oeste

A empresa AGT Estrela do Oeste Ltda requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng. Agrônomo KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico, ART n. 1320250016997.

5.2.1.1.8.4 J2025/008521-0 C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

A empresa C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo como responsável técnico, ART n. 1320250022165.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.8.5 J2025/008557-1 AGROTERENAS S.A CANA

A empresa AGROTERENAS S.A CANA requer a inclusão da profissional Eng^a. Agrônomo KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Agrônomo KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico, ART n. 1320250017008.

5.2.1.1.9 Interrupção de Registro

5.2.1.1.9.1 F2025/006860-0 Rodrigo de Paula Godoy

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rodrigo de Paula Godoy, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo de Paula Godoy, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.9.2 F2025/007114-7 CESAR FONTANELLA GAIGHER

O Profissional CESAR FONTANELLA GAIGHER, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.9.3 F2025/007928-8 CASSIO DE SOUZA STRALIOTTO

O Profissional CASSIO DE SOUZA STRALIOTTO, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.10 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.1 F2025/004811-0 PAULO RODRIGO MARCOLIN BOCCHESE

O Interessado(Eng. Agrônomo Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 02/03/2011, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.10.2 F2025/005649-0 DIOGO ALEXANDRE PAZZINI

O Interessado(Eng. Agrônomo Diogo Alexandre Pazzini), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 19/12/2003, pela Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11 Registro

5.2.1.1.11.1 F2025/001647-2 ADRIELI RASIA MAAS

A interessada, Adrieli Rasia Maas, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 02/08/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Agronomia,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

modalidade Educação a Distância;

Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação do curso em tela e as atribuições dos egressos;

Considerando que consta do documento encaminhado pelo Crea-PR as seguintes condições para a concessão da atribuição: “Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, determina que a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC;

Considerando as condições impostas pelo Crea-PR para a concessão de atribuição para os egressos do curso de Agronomia da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informe as atribuições da interessada, Adrieli Rasia Maas;

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEA-Crea-PR 92/2023 e a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 452/2023 do Crea-PR;

Considerando que, da análise do histórico da interessada e da matriz curricular apresentada na Decisão CEA-Crea-PR 92/2023 e a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 452/2023 do Crea-PR, constataram-se algumas divergências;

Considerando que foi realizada nova diligência junto ao Crea-PR para que informasse as atribuições dos egressos do curso em tela;

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551- 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, Adrieli Rasia Maas, que terá o título de “Engenheira Agrônoma” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.2 F2025/002371-1 Felipe Gomes Zilio

O Interessado(Felipe Gomes Zilio), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 8/2/2019, pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda-CESUMAR, da cidade de Maringá-PR, pela Conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade Presencial.

Analisando o presente processo, e considerando que, a CEA-Câmara Especializada de Agronomia do Crea-PR, em sua sessão da Reunião Ordinária nº 749, através da Decisão CEA-Crea-PR 4770/2024 de 23 de Setembro de 2024, DECIDIU pelo:

- 1) Deferimento da solicitação de atualização de cadastro do curso de Agronomia, modalidade de ensino presencial, ofertado pela Universidade CESUMAR, campus Maringá - SEDE.
- 2) Conceder aos egressos o título profissional de "Engenheiro(a) Agrônomo(a)" (código 111-02-00) e atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução nº 218 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/1933 (artigo 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", e artigo 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"), do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 37, parágrafo único, alíneas "a" até "e".
- 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes.
- 4) Recomendar à instituição de ensino que os conteúdos curriculares profissionalizantes e específicos do curso sejam ministrados por profissionais com graduações compatíveis com os conteúdos ministrados, e que sejam inseridos no currículo do curso conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e desastres, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas.
- 5) Pelo envio do processo ao DRI após a análise e decisão da CEA, considerando tratar-se de atualização cadastral de curso.

Considerando que a Universidade CESUMAR, confirmou a veracidade e autenticidade do Diploma do interessado, conforme prova a resposta enviada à consulta do Crea-MS via o OF. 138/2025-MM/NEAD de 11/02/2025 (anexo dos autos).

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução nº 218 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/1933 (artigo 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", e artigo 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"), do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 37, parágrafo único, alíneas "a" até "e", conforme instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.3 F2025/002657-5 Vinicius Jose De Araujo Lunardeli

O Interessado(Sr. Vinicius Jose de Araujo Lunardeli), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Colou Grau em 23/01/2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.4 F2025/003274-5 Giovanni Brongnoli Frasson

O Interessado(Sr. Giovanni Brongnoli Frasson), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 14 de fevereiro de 2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.5 F2025/003342-3 Thiago Santos da Rocha

O Interessado(Sr. Thiago Santos da Rocha), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 15/09/2023, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.6 F2025/003848-4 Vinicius Gabriel Beltramin de Oliveira

O Interessado(Vinicius Gabriel Beltramin de Oliveira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 21/02/2020, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Graduação em Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.7 F2025/003728-3 LUCAS PEREIRA DE ANDRADE

O Interessado(Lucas Pereira de Andrade), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 2/7/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus: UFMS - Chapadão do Sul, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.8 F2025/003596-5 Renata Fernanda Barbosa Rola

A Interessada, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 17/12/2024, pela Associação de Ensino Superior Ponta Poranense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, pela conclusão do curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.9 F2025/004325-9 Giovanni Menegon Filippetti

O Interessado(Giovanni Menegon Filippetti), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-Modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.10 F2025/004661-4 RICARDO CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA

Interessado **RICARDO CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA**, requer o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA** - na cidade de **LONDRINA/PR**, em 28/01/2025, pelo curso de **AGRONOMIA - EAD**.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: (Conforme Deliberação do CREA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.11 F2025/006011-0 FERNANDA NEVES PADUAN

A Interessada(Eng. Agrônoma Fernanda Neves Paduan), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea.

Diplomada em 06 de fevereiro de 2018, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus: UENP-Luiz Meneghel Bandeirantes da cidade de Bandeirantes-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do Art. 6º do Decreto Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 e Art. 5º da Resolução do n. 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.12 F2025/007600-9 Ana Caroline Telis dos Santos

A interessada ANA CAROLINE TELIS DOS SANTOS, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou Grau pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, DOURADOS- MS**, em 26/02/2025, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRA AGRONOMA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.13 F2025/006692-5 Weliton Vilhalba da Silva

A interessada **WELITON VIHALBA DA SILVA**, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 19/10/2022, pelo curso de **ENGENHARIA DE AQUICULTURA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 1º (Atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução 493/06 do CONFEA..

Terá o Título: ENGENHEIRO DE AQUICULTURA.

5.2.1.1.11.14 F2025/006840-5 Carlos Marcelo Sturmer Junior

O interessado Carlos Marcelo Sturmer Junior requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 26/02/2021, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.15 F2025/006910-0 Ronielli Lourenço de Souza

O interessado Ronielli Lourenço de Souza requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 06/02/2025, na cidade de Londrina/PR, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, artigo 37 do Decreto Federal n. 23.569/1933, Decreto Federal n. 23.196/1933. Obs. da atribuição: Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.16 F2025/008175-4 João Carlos de Souza

O Interessado(João Carlos de Souza), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 26/03/2018, pela Universidade Federal do Paraná, Campus: Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, da cidade de Curitiba-PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do Art. 7º do Decreto Federal n.º 23.196/1933 (incisos a, b, e. g), Art. 37º do Decreto Federal N.º 23.569/1933(parágrafo único, alíneas “a” até “e”), Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.17 F2025/007380-8 LUIZ EDUARDO BADIA ANDERLE

O Profissional Interessado (Luiz Eduardo Badia Anderle), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 29/11/2024, pela Universidade Federal de Rondonópolis-UFR, da cidade de Rondonópolis-MT pela Conclusão do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental -Bacharelado(Presencial).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/66 e do Art. 1º da Resolução n. 256/78 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-MT.

Terá o Título de Engenheiro Agrícola e Ambiental.

5.2.1.1.11.18 F2025/007389-1 JOAO HENRIQUE DUARTE CANO

O Interessado(Sr. Joao Henrique Duarte Cano), requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou grau em 20/02/2025, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia – Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.19 F2025/007432-4 PEDRO HENRIQUE PARRA BRASIL

O interessado PEDRO HENRIQUE PARRA BRASIL requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Ponta Porã/MS.

O interessado requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 25/02/2025, no campus de Ponta Porã/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.20 F2025/007675-0 WELLINGTON CASTELLANO DE OLIVEIRA

O interessado WELLINGTON CASTELLANO DE OLIVEIRA requer o Registro Definitivo como engenheiro agrônomo, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 21/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.21 F2025/007621-1 STEFANI FERNANDA DE LIMA ALMEIDA

A interessada STEFANI FERNANDA DE LIMA ALMEIDA requer o Registro Definitivo como Engenheira Florestal no CREA-MS, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, na cidade de Cáceres/MT.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, em 16/08/2023, na cidade de Cáceres/MT, no curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea, observando o artigo 25 da mesma Resolução. Terá o título de Engenheira Florestal.

5.2.1.1.11.22 F2025/007466-9 CAROLINE DA SILVA EICKHOFF

A interessada requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Ponta Porã/MS.

A interessada requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 25/02/2025, no campus de Ponta Porã/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.23 F2025/009079-6 Sued Rodrigues de Almeida

A interessada Sued Rodrigues de Almeida requer o registro definitivo como engenheira florestal, curso realizado na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade Aquidauana/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 17/05/2023, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Florestal.

5.2.1.1.11.24 F2025/007807-9 GUILHERME HENRIQUE ARANDA DOS SANTOS

O interessado GUILHERME HENRIQUE ARANDA DOS SANTOS, requer o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - DOURADOS** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 20/02/2025, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.25 F2025/008186-0 Eloísa de Arruda Herrig

A interessada **ELOISA DE ARRUDA HERRIG**, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 19/10/2022, pelo curso de **ENGENHARIA DE AQUICULTURA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 1º (Atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução 493/06 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRA DE AQUICULTURA**.

5.2.1.1.11.26 F2025/008332-3 MARIA RITA BREVE

A Interessada(Maria Rita Breve), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 27/09/2023, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, da cidade de Nova Andradina-MS, pela conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.27 F2025/008774-4 Miguel Antonio de Brito Costa

O interessado Miguel Antonio de Brito Costa requer o registro definitivo como Engenheiro Agrônomo, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", no campus de Dracena/SP.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", em 10/07/2023, no campus de Dracena/SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.196/1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.28 F2025/008510-5 Daiane Cristina Gottems Hanel

A Profissional Interessada(Daiane Cristina Gottems Hanel), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Colou grau em 26/12/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina-PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia, modalidade EAD.

Considerando que, as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016, foram concedidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.

Considerando que, foram autorizadas o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016, concedidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, sem restrições.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.29 F2025/008590-3 Lucas Amaral Bezerra

O Interessado(Lucas Amaral Bezerra), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Colou Grau em 28/01/2025, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.30 F2025/008643-8 Gabriel Henrique De Souza E Silva

O Interessado (Gabriel Henrique de Souza e Silva), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou grau em 03 de fevereiro de 2025, pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus da UFMS da cidade de Chapadão do Sul-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.31 F2025/009049-4 MARCELO BRANDÃO RODRIGUES

O Interessado(Marcelo Brandão Rodrigues), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 08/01/2025, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.32 F2025/010194-1 NILCEIA SANTOS SOUZA

A interessada NILCEIA SANTOS SOUZA requer o registro definitivo como engenheira agrônoma, por ter concluído o curso na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18/06/2019, em Dourados/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.33 F2025/010606-4 Estéfani Paim Roda

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.34 F2025/010626-9 RICARDO HENRIQUE ESCOBAR DA SILVA

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.35 F2025/010612-9 Mariana Souza Cáceres

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.36 F2025/010635-8 Letícia de Oliveira Tenório

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.37 F2025/010611-0 Gabriele Brites Viana

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.38 F2025/010692-7 WAGNER ARANDA BILLERBECK

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.39 F2025/010767-2 Lucinéia Rodrigues da Silva

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.40 F2025/010775-3 CAROLAINE APARECIDA QUADRA GONSALEZ

A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.41 F2025/010797-4 Antonio Flores

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.42 F2025/010802-4 Vitor Gustavo Lima Chaves

O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.43 F2025/011370-2 Adão dos Santos Bley

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado em 25/02/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, pelo Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.44 F2025/011404-0 MATHEUS RAMOS

O interessado MATHEUS RAMOS requer o registro definitivo como Engenheiro Agrônomo no Conselho, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na campus de Chapadão do Sul-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 19/09/2024, em Campo Grande/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.12.1 F2025/007691-2 HIGOR ANTONIO SCHNEIDER

O profissional Eng. Agrônomo HIGOR ANTONIO SCHNEIDER requer o registro da ART n. 1320250028960 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável o registro da ART n. 1320250028960 a Posteriori, do Eng. Agrônomo HIGOR ANTONIO SCHNEIDER.

5.2.1.1.12.2 F2025/008604-7 VICTOR SUZINI DE PAULA

O profissional Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA requer o registro da ART n. 1320250032271 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 137/2024 realizado entre a empresa V. S. - Serviços de Engenharia Ambiental EIRELI - ME e a Prefeitura Municipal de Alcínópolis/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250032271 a Posteriori, do Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA, referente ao contrato n. 137/2024 realizado entre a empresa V. S. - Serviços de Engenharia Ambiental EIRELI - ME e a Prefeitura Municipal de Alcínópolis/MS.

5.2.1.1.13 Registro de Atestado

5.2.1.1.13.1 F2025/010620-0 JOSE ANTONIO MAIOR BONO

O profissional Eng. Agrônomo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO requer o registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, referente ao serviço descrito na ART n. 11747332.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, composto de uma folha.

5.2.1.1.13.2 F2025/010621-8 JOSE ANTONIO MAIOR BONO

O profissional Eng. Agrônomo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO requer o registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, referente ao serviço descrito na ART n. 11616833.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, composto de uma folha.

5.2.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.1 J2025/008028-6 MORANDI E MORANDI AVIACAO AGRICOLA LTDA

A Empresa Interessada(Morandi E Morandi Aviacao Agricola Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Daniel Gianini Gomes Bortolassi-ART n. 1320250031058, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Daniel Gianini Gomes Bortolassi-ART n. 1320250031058.

5.2.1.1.14.2 J2025/001499-2 LANDSCAPE MANUTENCAO E JARDINAGEM

A J & F JARDINAGEM LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agro. FABIO FIGUEIREDO DEL CORONA , 1320250019413, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. FABIO FIGUEIREDO DEL CORONA , 1320250019413, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.3 J2025/003096-3 AERO AGRICOLA SAO JORGE

A Empresa Interessada(Aero Agrícola São Jorge Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Fabiano Velasco Sander-ART n. 1320250031660 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Fabiano Velasco Sander-ART n. 1320250031660 .

5.2.1.1.14.4 J2025/006629-1 SMG SOLUCOES LTDA

A empresa SMG SOLUÇÕES LTDA da cidade de Maringá/PR requer o registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil, ambiental e agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SMG SOLUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Florestal Wagner Aparecido Garosi e Eng. Agrônomo Vinícius Matias Ninelo, ARTs n. 1320250027667 e ART n. 1320250027669.

5.2.1.1.14.5 J2025/006224-5 SOLUS DO BRASIL LTDA

A empresa SOLUS DO BRASIL LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SOLUS DO BRASIL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo e Tecnólogo em Agricultura Gustavo Lopes da Silva, ART n. 1320250030934.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.6 J2025/006699-2 AGRO3R CONSULTORIA E PERÍCIAS

A empresa AGRO3R CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA da cidade de Campo Grande-MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa AGRO3R CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ROBSON RIBEIRO RODRIGUES, ART n. 1320250026302, exclusivo para o âmbito da agronomia.

5.2.1.1.14.7 J2025/007439-1 M.B.F. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A empresa interessada M.B.F. Engenharia e Consultoria Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Kennides Martins Batista Filho - ART nº 1320250025669, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a M.B.F. Engenharia e Consultoria Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Kennides Martins Batista Filho - ART nº 1320250025669.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.8 J2025/008559-8 PULVERIZA DRONES

A Empresa Interessada(H.F.S. Serviço de Pulverização Agrícola Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Kelvin Marques-ART n. 1320250028529 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Kelvin Marques-ART n. 1320250028529 .

5.2.1.1.14.9 J2025/007499-5 BRUNO AGRODRONE

A empresa BRUNO AGRODRONE LTDA da cidade de Pedro Gomes/MS requer o registro de pessoa jurídica no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa BRUNO AGRODRONE LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Flávio Alexandre Rezende Atanázio, ART n. 1320250027169.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.10 J2025/007320-4 PROTECTA MS SANEAMENTO LTDA

A Empresa Interessada(PROTECTA MS Saneamento Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Alysson Ferreira Beker-ART n. 1320250019363, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Alysson Ferreira Beker-ART n. 1320250019363, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.14.11 J2025/008362-5 L&M CONSULTORIA E PROJETOS AGRICOLAS

A Empresa Interessada(L&M Consultoria e Projetos Agrícolas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Hugo Loosli-ART n. 1320250031271 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hugo Loosli-ART n. 1320250031271 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.12 J2025/008585-7 FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

A Empresa Interessada(FERT Solo Comercio de Produtos Agricolas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Aparecido Teruo Okamoto Nakamura-ART n. 1320240128050 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Aparecido Teruo Okamoto Nakamura-ART n. 1320240128050.

5.3 Relatos de Processos Éticos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.3.1 P2022/178918-3 [REDACTED]

Cons. Maycon Macedo Braga - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] - Assunto: Cumprimento de diligência. (Redistribuído da reunião anterior)

5.3.1 P2022/178918-3 [REDACTED]

Cons. Maycon Macedo Braga - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] - Assunto: Cumprimento de diligência. (Redistribuído da reunião anterior)

5.3.2 P2021/200109-9 [REDACTED]

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: [REDACTED] [REDACTED] - Denunciado [REDACTED] [REDACTED] - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido da reunião anterior.

5.3.2 P2021/200109-9 [REDACTED]

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: [REDACTED] [REDACTED] - Denunciado [REDACTED] [REDACTED] - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido da reunião anterior.

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 P2024/022942-2 Crea-MS

Analista Técnico - Protocolo: P2024-022942-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024. Transferido da reunião anterior.

5.4.2 F2024/077377-7 FLAVIO MARTINIANO DE OLIVEIRA

Analista Técnico - Protocolo: F2024-077377-7 - Interessado: Flavio Martiniano de Oliveira - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.

5.4.3 F2024/079478-2 Caio José Andrade

Analista Técnico - Protocolo: F2024-079478-2 - Interessado: Caio José Andrade - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.4.4 F2025/001175-6 GILBERTO ALVES DA COSTA

Analista Técnico - Protocolo: F2025-001175-6 - Interessado: Gilberto Alves da Costa - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

5.4.5 F2025/006752-2 JOAREZ DE OLIVEIRA LEITE NETO

Analista Técnico - Protocolo: F2025-006752-2 - Interessado: Joarez de Oliveira Leite Neto - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.

5.4.6 P2024/000210-0 ARNALDO SANTIAGO

Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-000210-0 - Interessado: Arnaldo Santiago - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior.

5.4.7 P2024/007963-3 HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA

Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-007963-3 - Interessado: Henrique Rosa Bossay da Costa - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido próxima

5.4.8 P2024/079237-2 CONFEA

Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-079237-2 - Interessado: Confea - Assunto: Ofício n. 806/2024/CONFEA. Encaminha a Proposta nº 010/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Engenharia Florestal (CCEEF), aos Creas para identificação de atividades que possam gerar riscos, em especial na área da Engenharia Florestal, observando a fiscalização de cada regional. Transferido da reunião anterior.

5.4.9 P2023/031088-0 PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo: P2023-031088-0 - Interessado: Paulo Cesar Castro dos Anjos - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior.

5.4.10 P2023/115844-5 Luís Moreira de Lima

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo: P2023-115844-5 - Interessado: Luís Moreira de Lima - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.4.11 P2025/000567-5 Crea-MS

Protocolo: P2025-000567-5 - Interessado: Superintendência Técnica - Assunto: CI n. 004-2025 - STC - Solicita elaboração do Plano de Trabalho da CEA para exercício de 2025.

5.4.12 P2025/008014-6 SYSFLOR - CERTIFICACOES DE MANEJO E PRODUTOS FLORESTAIS - EIRELI

Protocolo: P2025/008014-6 - Interessado: SYSFLOR - Certificações de Manejo e Produtos Florestais - EIRELI Assunto: Consulta Pública de excisão de áreas do certificado de manejo florestal FSC® da Florestal Terra Roxa Ltda.

5.4.13 P2025/008973-9 Crea-MS

Protocolo: P2025-008973-9 - Interessado: Departamento de Fiscalização - Crea-MS - Assunto: CI n. 005/2025-DFI - Solicita desta Especializada que informe fontes de coletas de informações para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como os procedimentos para obter acesso a esses dados (Ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade.

5.4.14 P2025/010102-0 Crea-MS

Protocolo: P2025-010102-0 - Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI - Assunto: CI n. 012/2025- DFI - Encaminha Plano de Trabalho do Departamento de Fiscalização/DFI - Exercício de 2025, para análise e aprovação desta Especializada.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.1.1 I2023/082573-1 Osmar Luís Bonamigo

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/08/2024 sob o n. I2023/082573-1 em desfavor de Osmar Luís Bonamigo, considerando ter atuado em projeto técnico para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando infração ao artigo 6ª "a" da Lei n. 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 28/08/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/088573-4, argumentando o que segue: "Trata-se de projeto executado e sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário André Rodrigues Favilla, CRMV/MS02164-VP, conforme certificado em anexo, deste modo, esta fora da alçada de fiscalização do CREA/MS. De acordo com a Lei nº 5517 de 1968, Art 5º e 6º, onde dispõe o exercício do profissional de Medicina Veterinária, a realização de atividade de planejamento e assistência técnica, ligada aos trabalhos de qualquer natureza relativo a produção animal. Conforme orientação do Conselho do CRMV/MS, o Médico Veterinário está apto a realizar os trabalhos de Planejamento e Assistência técnica de acordo com sua grade curricular. Sirvo do presente em anexar parte da Grade Curricular cursada pelo Médico Veterinário, na disciplina de Forragicultura e Plantas Tóxicas, o qual o habilita a realizar assistência em Formação de Pastagem e Fertilidade do Solo. De acordo com a Lei nº 5517 de 1968, Art 5º e 6º, onde dispõe o exercício do profissional de Medicina Veterinária, a realização de atividade de planejamento e assistência técnica, ligada aos trabalhos de qualquer natureza relativo a produção animal. Conforme orientação do Conselho do CRMV/MS, o Médico Veterinário esta apto a realizar os trabalhos de Planejamento e Assistência técnica por se encontrar apto, em respeito à sua grade curricular." Anexou ao recurso, a ART n. 770368, registrada em 13/09/2021 pelo médico veterinário Andre Rodrigues Favilla, Certificado de regularidade da empresa Planar Planejamento e Assistência Técnica Agropecuária S/C Ltda., pela qual o citado profissional responde tecnicamente, datado de 25/11/2016, ainda, cópia de ementário de algumas disciplinas da medicina veterinária.

Em análise ao presente processo e, considerando que não é possível verificar na ART apresentada que, refere-se a atividade fiscalizada, decido pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6ª "a" da Lei n. 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

6 - Extra Pauta